



# Diário Oficial Eletrônico

## CÂMARA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

Criado pela Resolução 002/2023 de 06 de janeiro de 2023

ANO II

Nº 27

AUGUSTINÓPOLIS - TO

terça-feira, 3 de dezembro de 2024

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024 .....	1
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024 .....	1
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024 .....	2

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

de 29 de novembro de 2024.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

*“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ: 25.065.699/0001-07 e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, observando e respeitando os termos regimentais, após aprovado em plenário promulga a seguinte Resolução.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar com Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ: 26.960.328/0001-43, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Augustinópolis - TO.

**Art. 2º** - O prazo da Garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Augustinópolis -TO.

**Parágrafo Único.** Vereadores em até 48 meses. Funcionários Efetivos em até 96 meses e funcionário contratados em até 12 meses.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua promulgação e publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Augustinópolis, 29 de novembro de 2024

**Elionardo Batista Costa**  
Presidente

**Antônio José Queiroz dos Santos**

1º Secretário(a)

**Fernando Rodrigues Cardoso**  
Vice-presidente

**Renato Silva Monteiro**  
2º Secretário(a)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

de 27 de novembro de 2024.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

*“Dispõe sobre concessão de diárias e pagamentos de despesas aos Agentes Políticos, Servidores do Poder Legislativo e Profissionais Contratados, e dá outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, usando das atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas na forma da Lei e com base no Art. 26 IV da L.O.M., faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O presidente da Câmara, Vereadores, Funcionários do Poder Legislativo e Profissionais Contratados, que eventualmente se afastarem em objeto de serviço, deste, para outros Municípios, Região ou Estado, farão jus a percepção de diárias.

**Art. 2º** - As diárias têm o caráter indenizatório, pela efetivação de despesas extraordinária com alimentação e pousada bem como outras de natureza correlatas.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, estando limitadas aos seguintes critérios:

I.Capital do Estado .....	R\$900,00
II.Demais Cidades do Estado .....	R\$600,00
III.Capital de outros Estados e Capital Federal --	R\$ 1.200,00
IV.Cidade de outros Estados .....	R\$900,00

**Parágrafo Primeiro** – As diárias serão pagas antecipadamente mediante a concessão e arbitramento pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Segundo** – Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município ou for concedido alojamento gratuito, o Vereador ou funcionário só terá direito a percepção de 50% do valor da diária fixada.

**Art. 4º** - No ato da concessão e arbitramento, deverá constar o nome do Vereador ou Funcionário, o cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executadas, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas para a indenização da despesa.

**Art. 5º** - Como as diárias têm finalidade indenizatória o Vereador ou Funcionário não terá necessidade de prestar relatório de viagem quando do seu retorno.

**Art. 6º** - Uma via do ato da concessão e arbitramento das diárias, que poderá ser através de portaria ou formulário próprio, ficará arquivado na Secretaria da Câmara em pasta de Vereador ou Funcionário.

**Art. 7º** - Sempre que houver necessidade de alteração no valor das diárias, deverá ser apresentado em Plenário para deliberação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário em especial as resoluções anteriores que tratam da mesma matéria, esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Augustinópolis, 28 de novembro de 2024

**Elionardo Batista Costa**  
Presidente

**Antônio José Queiroz dos Santos**  
1º Secretário(a)

**Fernando Rodrigues Cardoso**  
Vice-presidente

**Renato Silva Monteiro**  
2º Secretário(a)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

de 21 de outubro de 2024.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

*Fixa normas de uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Augustinópolis.*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa as normas para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Augustinópolis.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

**Parágrafo único.** O uso dos automóveis oficiais tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

**Art. 3º.** Os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficiais, poderão dirigir os veículos oficiais, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria dos veículos oficiais e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Conduzirão os veículos oficiais apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Augustinópolis.

**Art. 4º.** Ao motorista, é vedado entregar a direção dos veículos sob sua responsabilidade.

### CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS Seção I Da utilização dos veículos

**Artigo 5º.** O uso dos veículos oficiais por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

**§1º** Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente ou ao Diretor Geral, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

**§2º** Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Augustinópolis, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso dos veículos à sua disponibilidade.

**Art. 6º.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

**I** - Transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

**II** - o transporte de pessoas na qualidade de carona;

**III** - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

**IV** - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.

**V** - o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

**VI** - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

**VII** - ao condutor afastar-se dos veículos, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

**VIII** - guardar os veículos oficiais em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

**Art. 7º.** Em caso de mais de um requerimento para uso de veículos em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

**I** - relevância e interesse público da viagem;

**II** - ordem de apresentação do requerimento.

**Art. 8º.** Para saída dos veículos deverá ser preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego", conforme Anexo I desta Resolução, sendo obrigatório assinatura do responsável / condutor na saída e chegada.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso dos veículos oficiais.

**Parágrafo único.** Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Augustinópolis.

### Seção II Da Seguridade e guarda dos veículos

**Art. 10.** Os veículos oficiais serão recolhidos em local seguro até que a Câmara Municipal providencie a garagem oficiais.

**Art. 11.** É obrigatória a contratação de seguro para os veículos oficiais.

**Parágrafo único.** A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 12.** Os veículos oficiais portarão, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficiais.

### Seção III

#### Das multas e acidentes de trânsito

**Art. 13.** Os condutores dos veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

**Parágrafo único.** As multas de trânsito impostas a condutores dos veículos oficiais serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 14.** Em caso de envolvimento dos veículos oficiais em acidente de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

**Art. 15.** Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

### Seção IV

#### Da manutenção dos veículos

**Art. 16.** A manutenção dos veículos oficiais, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

**Art. 17.** São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Augustinópolis:

**I** - Manter limpo e bem conservado os veículos sob sua responsabilidade;

**II** - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas nos veículos;

**III** - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

**IV** - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

**V** - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

**VI** - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior dos veículos;

**VII** - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

**VIII** - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham os veículos quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

**IX** - Observar o disposto nesta Resolução.

### Seção V

#### Do abastecimento

**Art. 18.** Dentro do Município de Augustinópolis, os veículos devem ser abastecidos exclusivamente no Autoposto oficiais.

§1º Autoposto oficiais é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

§2º Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

**Art. 19.** Deverá a Câmara Municipal de Augustinópolis realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes dos veículos oficiais, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

**Art. 21.** Integram esta Resolução o Anexo I Controle de Tráfego dos veículos Oficiais da Câmara, o Anexo II Relatório de Viagem e o Anexo III Planilha de Controle de Combustível.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2024.

**Elionardo Batista Costa**  
Presidente

**Antônio José Queiroz dos Santos**  
1º Secretário(a)

**Fernando Rodrigues Cardoso**  
Vice-presidente

**Renato Silva Monteiro**  
2º Secretário(a)

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2024

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Esta propositura tem por fim atualizar a regulamentação do uso dos veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Augustinópolis de acordo com as regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, de modo a deixar claras as hipóteses da utilização dos veículos pelos vereadores e servidores em prol do interesse público, evitando-se, ainda, o uso indevido deles.

Diante de orientações, faz-se necessário normatização e disciplina sobre uso dos veículos oficiais do poder legislativo municipal.

A proposta da Mesa Diretora visa disciplinar o uso dos veículos oficiais, ampliando sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público, inclusive com planilha de controle de consumo de combustível.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão de todos e com a aprovação desta resolução.

**Elionardo Batista Costa**  
Presidente

**Antônio José Queiroz dos Santos**

1º Secretário(a)

**Fernando Rodrigues Cardoso**  
Vice-presidente

**Renato Silva Monteiro**  
2º Secretário(a)

**ANEXO I**  
**CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULO OFICIAL**

Hodômetro km	Data de Saída	Horário Saída
102.327	21/10/2024	07:30
<b>Condutor:</b>		

<i>Endereços Relacionados da Viagem</i>		
<b>01</b>	Local:	Horário:
	Endereço:	
<b>02</b>	Local:	Horário:
	Endereço:	
<b>03</b>	Local:	Horário:
	Endereço:	
<b>Assino e dou fé da veracidade das informações</b> Augustinópolis, ___/___/___  <div style="text-align: center;">_____</div> Assinatura / Visto do Condutor		
ENCERRAMENTO / RETORNO DO VEÍCULO		
Data:		Tempo de utilização:
Hodômetro:		Km percorridos:
_____		_____

Assinatura do responsável / Condutor	Visto do Controle Interno
--------------------------------------	---------------------------

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Participante (s):
Data da viagem:
Cidades e locais:
Atividades:
CERTIFICO E DOU FÉ DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS  Augustinópolis, 21 de outubro de 2024.   NOME, CARGO E ASSINATURA PARTICIPANTE

**ANEXO III - PLANILHA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
**PLANILHA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL**

VEÍCULO: \_\_\_\_\_ ANO / MODELO: \_\_\_\_\_  
 PLACA: \_\_\_\_\_ MÊS / ANO Ref.: \_\_\_\_\_

Dia	Pos to	Hodôm etro Anterior	Hodôm etro Atual	KM Rod ado	Combust ível	Pre ço/ L	Qua nt.	Tot al RS	Médi a de Consumo